



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE IGARACY
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
Rua Pedro Lopes Brasileiro,,S/N, Centro- Igaracy-PB
C.N.P.J. 08.885.139/0001-71

Lei nº 456 de 04 de Outubro de 2011

Dispõe sobre a proibição, no âmbito do município de Igaracy, o uso de capacetes pelos condutores e passageiros de motocicletas nos estabelecimentos públicos e privados e quando a motocicleta se encontra estacionada e dá outras providências.

JUCELINO LIMA DE FARIAS, Prefeito Municipal de Igaracy, Estado da Paraíba.

Faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores de Igaracy aprovou, e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art.1º - Fica proibida, no âmbito do Município de Igaracy, a utilização de capacete pelos condutores e passageiros de motocicletas, quando:

I - Do ingresso e da permanência nos estabelecimentos públicos e privados;

II - Quando a motocicleta encontra-se estacionada.

Art. 2º - Os estabelecimentos públicos e privados deverão fixar cartazes informativos em seus locais de entrada, contendo além do número desta lei, os dizeres "Proibido o uso de capacete para ingresso e permanência neste local".

Art. 3º- Portanto, é necessária a retirada do capacete, para a identificação da pessoa.

Jucelino

III- Sabemos que o uso de capacete é obrigatório conforme o código de trânsito nacional;

Art. 4º- Cabe aos órgãos competente Municipal e Estadual a fiscalização da retirada do capacete nos estabelecimentos público e privado.

IV- Assim como Polícia Militar, Guarda Municipal e similares;

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Igaracy-PB, em 04 de Outubro de 2011


Jucelino Lima de Farias
Prefeito